



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, X.XIII, a, da Lei 14.133/2021).**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de manutenção corretiva e reparação de computadores e seus e periféricos para atender a Sede e Anexo de Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Especificação do produto/quantitativos:

<b>2- MATERIAIS / SERVIÇOS</b>				
<b>Item</b>	<b>CATMAT</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
001	27103	Serviço de manutenção corretiva e reparação de computadores e seus e periféricos	Serviço	<ul style="list-style-type: none"><li>- Computador Completo: 32 (trinta e dois)</li><li>- Notebook: 06 (seis)</li><li>- Tablet: 12 (doze)</li><li>- Impressora: 22 (vinte e dois)</li><li>- Scanner: 07 (sete)</li></ul>

**3- EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

3.1 - A CONTRATADA fornecerá todo o material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual, e mão de obra necessária à realização dos serviços. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

3.2 - Os serviços de manutenção visam recolocar equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, e compreendem:

3.2.1 - **Manutenção Corretiva:** é aquela que não é programada, deve ocorrer mediante solicitação do CONTRATANTE, quando houver inoperância de equipamento. Destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e avarias apresentadas em suas peças, restituindo-lhes o perfeito funcionamento.

3.2.2 - Os computadores que estiverem com peças defeituosas, queimadas ou com mau funcionamento deverão ser substituídos pela CONTRATADA por peças equivalentes ou superiores (processador, memórias RAM, HD, fonte de alimentação, placa mãe e seus periféricos). Em casos de incompatibilidade, peças descontinuadas ou perda total do equipamento, um KIT de atualização (processador, memórias RAM, HD, placa mãe) equivalente ou superior ao equipamento deverá ser instalado em seu lugar onde o mesmo passará a ser de propriedade da CONTRATANTE. Este KIT deve estar acompanhado de nota fiscal e deverá ser apresentado ao fiscal ou substituto.

3.3 - As peças e periféricos devem ser **NOVOS** e **ORIGINAIS** fornecidos pelo fabricante e/ou marca do equipamento ou similares de 1º qualidade. Após a manutenção com substituição de peças ou periféricos deverá ser observado o seguinte:

3.4 - As peças e periféricos em substituição, instaladas pela CONTRATADA passarão a ser propriedade da CONTRATANTE.

3.5 - As peças e periféricos com defeito deverão ser mantidas pela CONTRATADA por um período de até 30 (trinta) dias úteis à disposição da CONTRATANTE, que poderá requisitá-las, total ou parcialmente, a qualquer momento para auditoria nos serviços prestados;

3.6 - Os demais materiais serão considerados como peças e componentes, independente do que constar nos manuais dos fabricantes e deverão ser substituídos quando necessário;

3.7 - A CONTRATADA deverá possuir e fornecer e-mail institucional ou qualquer sistema via web para que se realize a abertura de todos os chamados.

#### **4 - HORÁRIO E LOCAL DE ATENDIMENTO:**

4.1 - As manutenções deverão ser realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Barra do Piraí e Anexo, podendo eventualmente ser realizada nas dependências da CONTRATADA, desde que autorizada à retirada pelo Gestor do Contrato;

4.2 - Nos casos em que houver descumprimento do tempo de atendimento ou do tempo de solução definitiva do problema a nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à CONTRATANTE já com o desconto relativo ao período do descumprimento, a qual será conferida e atestada pelo fiscal do contrato;

4.3 - Em caso de divergência do valor de redução apresentado em nota fiscal pela CONTRATADA e o valor apurado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar demonstrativo do cálculo realizado, ficando pendente o pagamento enquanto não solucionada a divergência, sem que tal fato importe em pagamento de acréscimos pecuniários à CONTRATADA;

4.4 - Qualquer atendimento é expressamente obrigatório o preenchimento em 02(duas) vias de igual teor e forma do RAT (Relatório de Atendimento). Uma via pertence à CONTRATADA e outra à CONTRATANTE.

4.5 - Para auxiliar no processo de formação de preço por parte da PROPONENTE, informamos que a Câmara Municipal de Barra do Piraí possui aproximadamente:

- Computador Completo: 32 (trinta e dois)**
- Notebook: 06 (seis)**
- Tablet: 12 (doze)**
- Impressora: 22 (vinte e dois)**
- Scanner: 07 (sete)**

4.6 - Os periféricos teclados e mouses, caso possuam algum defeito, deverão ser substituídos por igual tecnologia ou superior e será propriedade da CONTRATANTE.

#### **5 - Desta forma especifica as seguintes ações que podem ser executadas antes da contratação dos serviços:**

5.1 - De que a PROPONENTE execute visitas às dependências da CONTRATANTE para avaliação técnica do estado de conservação dos equipamentos no item 2 deste termo;

5.2 - A visita deve ser prévia até 01 (um) dia antes da licitação e com o prévio agendamento com a contratante;

5.3 - A CONTRATANTE irá emitir uma declaração em 02 (duas) vias, que comprove a execução das visitas e descrição dos equipamentos analisados.

5.4 - Caso a vencedora do procedimento licitatório não tenha realizado a visita técnica, poderá emitir uma declaração para a CONTRATANTE que assume o total conhecimento do estado de conservação dos equipamentos.

5.5 - Os equipamentos considerados obsoletos ou sem condições de reparo e que por esta razão dificultem ou impeçam o cumprimento dos prazos do chamado, deverão ser objeto de avaliação e a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico para ser submetido ao gestor da CONTRATANTE. Se o laudo técnico for validado, o prazo de atendimento poderá ser renegociado ou o chamado poderá ser cancelado. Este procedimento vale tanto para um equipamento em especial quanto para uma linha de equipamentos de mesmo modelo;

5.6- Os laudos emitidos pela CONTRATADA em quaisquer equipamentos ou peças poderão ser submetidos a mais 02 (dois) laudos por assistência técnica autorizada dos equipamentos ou peças;

5.7- A CONTRATADA será responsável por todas as despesas e todos os procedimentos de transporte dos equipamentos. Caso ocorra algum dano, roubo, ou furto enquanto os equipamentos ou peças estiverem sob guarda da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar, sem ônus adicionais, um equipamento igual ou superior à CONTRATANTE.

5.8 - A CONTRATADA deverá dispor, a qualquer momento, relatório técnico, contendo todo histórico de abertura, acompanhamento e solução de problema, bem como do responsável técnico pelo atendimento e profissional da CONTRATANTE que acompanhou o procedimento.

**6 - PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).**

6.1. Doze meses podendo ser prorrogável conforme art. 106 da Lei 14.133/2021.

**7. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Esta contratação vem suprir a necessidade da Câmara Municipal de Barra do Piraí, em realizar a manutenção corretiva e reparação de computadores e seus e periféricos.

**8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021).**

8.1. Estudo Técnico Preliminar, feito pela Secretaria Geral de Administração, de acordo com o art 18 §1º da Lei 14.133/21.

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).**

9.1 Existem a demanda a manutenção corretiva e reparação de computadores e seus e periféricos: computadores, notebooks. Nobreaks e impressoras. Entre outros. Ressalta-se que a Câmara não possui em seu quadro de pessoal cargo específico e nem tampouco tem condições de realocar servidores de suas funções para suprir a demanda existente, e ainda se baseia em contratações de exercícios anteriores de empresas que forneceram os mesmos serviços para esta edilidade.

**10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021).**

10.1 Apresentações de documentos juntamente à proposta de preços serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado.

**11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 111, li da Lei 14.133/2021).**

11.1- Os serviços objetos deste edital deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido, nos locais indicados, pelo Setor Requisitante.

11.2- Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

11.3- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

**12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).**

12.1 A execução do objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).**

13.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado o funcionário Carlos Daniel Sampaio Martins – Técnico de Informática (TI) mat. 757, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução da entrega do objeto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 Fica indicado como futuro Fical de Contrato o funcionário Carlos Daniel Sampaio Martins – Técnico de Informática (TI) mat. 757.

### **14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).**

14.1 – Os serviços serão realizados mediante requerimento da Secretaria Geral de Administração, ficando a contratada responsável pelo relatório mensal das atividades realizadas e entregue ao Fiscal do contrato, que atestará a execução em conformidade ou não com o Termo de referência.

14.2- O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

14.3- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

### **15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts). 74 ou 75 da Lei 14.133/2021**

15.1- A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).**

16.1- O custo estimado da contratação é de R\$62.640,00 (sessenta e dois mil seiscientos e quarenta reais). Anual.

### **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).**

17.1 A(s) dotação (ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é (são): 3.3.90.39.00 – Putros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 "Não há disposições gerais"

### **19. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

Barra do Piraí, 21 de janeiro de 2025.

Marcos de Souza Assis  
Secretário Geral de Administração



## **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:**

### **1- Habilitação jurídica:**

- 1.1 Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário Individual,** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [HTTPS://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).
- 1.4 Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que se trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).
- 1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**1.2 Habilidades Fiscal, Social e Trabalhista:**

**1.2.1** Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);

**1.2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**1.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**1.2.4** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**1.2.5** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**1.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**1.2.7** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Municipal / Distrital, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.7.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

**1.2.8** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**1.2.8.1** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais / municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

**1.3 – Qualificação Técnica:**

1.3.1. Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa proponente, para comprovação técnica operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade operacional equivalentes/similares a licitada.

1.3.2. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes da “Documentação de Habilidade” e “Proposta de Preços”, do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços;